

## EDITAL Nº 008/2023, DE 24/01/2023

### 7º PROCESSO PÚBLICO DE CHAMAMENTO DE SERVIÇO DO PROJETO FRENTE DE TRABALHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDUTO, com fundamento na Lei nº 600 de 21, Dezembro de 2021, resolve abrir PROCESSO PÚBLICO DE CHAMAMENTO DE SERVIÇO DO PROJETO FRENTE DE TRABALHO, observadas as disposições constantes neste edital:

#### 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este chamamento está adstrito à execução do Projeto Frente de Trabalho conforme tenazes da Lei 600/2021.

1.1 O “Programa Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado” tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação e qualificação profissional para até 40 (quarenta) trabalhadores de todas as idades, desde que integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Reduto.

1.1.1 Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiados consistirão basicamente em serviços de limpeza em geral, tanto de prédios quanto de logradouros públicos e vias de acesso; manutenção de praças e prédios públicos, capina, recolhimento de entulhos, auxiliar de obras de construção civil, auxiliar de pavimentação, auxiliar em usina de triagem, auxiliar em usina de fabricação de bloquetes e pré-moldados e outros correlatos. O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

1.1.2 - Do total de vagas previsto neste chamamento, havendo interessados e funções compatíveis serão destinados:

I – 5% (cinco) por cento das vagas para pessoas com deficiências, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II – 5% (cinco) por cento das vagas para os egressos do sistema prisional.

1.1.3 Caso não existam candidatos às vagas de percentual reservado do parágrafo anterior, poderão as mesmas serem distribuídas à classificação geral.

1.2 O programa consiste em oferecer auxílio pecuniário com contraprestação de trabalho voluntário temporário, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, desconto de imposto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encaixem nos critérios do programa.

1.3 O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

I - Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública, auxiliar na usina de bloquete e outras de interesse público, o valor será de R\$ 80,00 (Oitenta reais ) para cada dia de atividade;

II - Para pessoas que comprovadamente, exerçam atividade de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, serralheiro , o valor será de R\$ 130,00 (cento e reais) por dia de atividade.

1.4 A jornada de atividade máxima será de 8 (oito) horas por dia, até 6 (seis) dias por semana.

1.5 Todo beneficiário deverá participar de mais 1 (um) dia de curso ou qualificação profissional que será fornecido por instituições conveniadas ou contratadas, e ou por servidores capacitados, dentro do período em que receber o auxílio ou até 180 dias após o encerramento do benefício sob pena de ficar impedido de receber novo auxílio por 60 dias ou até a realização do curso;

1.6 Os benefícios de que trata este chamamento serão concedidos pelo prazo ininterrupto de até 08 (oito) meses, prorrogáveis por dois sucessivos períodos de até mais 08 (oito) meses desde que justificado pelo setor competente situação de grave condição financeira e dependência do programa para a manutenção do núcleo familiar do beneficiário.

1.7 São condições para a inscrição neste chamamento do “Programa Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado”:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

II – estar desempregado;

III - não ser beneficiário de seguro-desemprego;

III - residência, no mínimo pelo período de um ano no município de Reduto/MG, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge, ou por declaração assinada pelo beneficiário e três testemunhas;

IV – renda *per capita* familiar que induza a situação de vulnerabilidade social conforme auto declaração do beneficiário;

## 2 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DAS VAGAS

2.1 Serão ofertadas neste chamamento o seguinte número de vagas:

03 (Três) vaga de pedreiro

03 (Três)Vaga para auxiliar de pedreiro.

2.2 No caso de o número de inscritos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. compleição física em caso de vagas para usina de bloquete;
2. maiores encargos familiares;
3. famílias que contem com apenas um arrimo;
4. maior tempo de desemprego; e
5. maior idade.

2.2.1 Para as vagas destinadas às atividades nos distritos, terá preferência sobre todos os critérios os que residam na localidade ou proximidade de forma a minimizar o custo e impacto do transporte do voluntário.

2.3 A frequência regular as atividades de qualificação profissional ou alfabetização é condição indispensável à continuidade do atendimento do beneficiado pelo Programa;

2.4 A existência de quadro clinico que venha a determinar o afastamento por razões médicas do beneficiário implicará no imediato afastamento do Programa;

2.5 Havendo mais de 02 (duas) faltas as atividades por bimestre injustificadas, o beneficiado será desligado do Programa.

### 3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para este chamamento deverão ser realizadas a partir das 07:00 horas do dia 24/01/2023 ate as 16:00 horas do dia 28/01/2023, durante dia e horário útil, na Secretaria de Assistência Social, devendo o interessado apresentar cópia do CPF, carteira de identidade, comprovante de residência, auto declaração de renda per capita (CADASTRO UNICO), atestado médico e ficha de inscrição preenchida conforme ANEXO I.

3.1.1 Considera-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.2 O candidato que não anexar toda a documentação durante o prazo estabelecido não terá a sua inscrição deferida.

3.3 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Município de Reduto excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.4 Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.5 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal, e, nesse caso, será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Reduto/MG.

### 4 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Os formulários de inscrição preenchidos pelos interessados acompanhados pela documentação válida, serão homologados em listagem, cujo critério será **cronológico** da data de inscrição.

4.2 Havendo menos inscritos do que vagas serão considerados todos classificados sem ordem de colocação.

4.3 Os candidatos classificados serão chamados conforme necessidade da Prefeitura.

4.4 A divulgação dos classificados dar-se-á no site oficial da Prefeitura [www.reduto.mg.gov.br/](http://www.reduto.mg.gov.br/)

## 5 – DA CONVOCAÇÃO E DA ADESÃO

5.1 O candidato aprovado será convocado, por meio telefônico ou mensageiro instantâneo, para contratação, conforme o surgimento de vagas.

5.2 O candidato, quando convocado, terá 2 (dois) dias úteis, contados do horário do telefonema ou visualização da mensagem, para manifestar o interesse ou não à vaga, sendo considerado desistente após este prazo.

## 6 – DA VALIDADE DO CHAMAMENTO

6.1 O processo terá validade de 02 meses a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado até 08 meses, a critério do Prefeito Municipal.

## 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site da Prefeitura Municipal de Reduto

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



